



prodam

CO/TA-12.05/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001746-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, § 2º, DA LEI Nº 8.666/93

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM 9 (NOVE) EQUIPAMENTOS MODELO HP PROLIANT DL 980 (CO-15.05/0217)

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1.500 – Torre Los Angeles, Bairro da Água Branca, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) nº 1.209.807-8, neste ato representada pelo Sr. **JORGE PEREIRA LEITE**, Diretor de Administração e Finanças, e pelo Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia.

CONTRATADA: IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., com filial estabelecida no município de Barueri, no Estado de São Paulo, na Rua Adelino Cardana, nº 293 – 3º andar – Bethaville – salas 303, 304, 305, 306, 307, 311, 312, 313, 314 e 315 – Edifício Office Innovation, CEP 06401-147, inscrita no CNPJ sob o nº 04.392.420/0002-00, neste ato representada por seu sócio, Sr. **FLÁVIO VESTRI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.514.953-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 082.122.098-57.

As partes acima qualificadas, nos termos da legislação atinente, resolveram, de comum acordo, **ADITAR** o Contrato CO-15.05/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CO-15.05/2017 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 26/05/2021 até 25/05/2022.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente instrumento para o período ora prorrogado é **R\$ 100.475,40 (cem mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme Planilha Financeira anexa (documento SEI nº 038845618).



prodam

CO/TA-12.05/2021

CLÁUSULA III – DA GARANTIA

3.1. Em observância à Cláusula V, item 5.1, do Contrato CO-15.05/2017, a CONTRATADA deverá renovar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste termo aditivo, a garantia contratual no valor de **R\$ 5.023,77 (cinco mil, vinte e três reais e setenta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto na Cláusula II deste instrumento.

CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-15.05/2017 e demais aditamentos que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

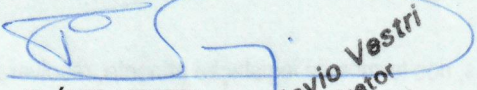
São Paulo, 24 de maio de 2021.

CONTRATANTE:


JORGE PEREIRA LEITE
Diretor de Administração e Finanças


ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA:


FLÁVIO VESTRI
Sócio

Flavio Vestri
Diretor

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Laticiana Rosa Mie Kusano

RG: 32.701.227-4

PLANILHA FINANCEIRA DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

MODALIDADE DE SELEÇÃO: PE-02.001/17

Nº DO CONTRATO: CO-15.05/17

FORNECEDOR: IT2B - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção e Suporte técnico em 9(nove) Equipamentos Modelo HP Proliant DL 980

PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: DE 26/05/2021 A 25/05/2022

CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO

DESCRIÇÃO	VALOR	
	MENSAL	TOTAL
Anterior	8.372,95	100.475,40
De 26/05/2021 a 25/05/2022	8.372,95	100.475,40

CONFORME CLÁUSULA V - GARANTIA CONTRATUAL

VALOR DA GARANTIA DE 5% SOBRE O TOTAL CONTRATADO **5.023,77**

OBSERVAÇÕES

Planilha Financeira de Prorrogação de Vigência, conforme solicitação da GFC/NAC (038840733), Termo de Referência (036887231) e demais informações do SEI nº 7010.2019/0001746-0.

fevereiro-21 FJVN

(III) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DECORRENTE DA ALTERAÇÃO DO CNPJ DA CONTRATADA, RETROATIVA DESDE JANEIRO DE 2020.

VALOR: R\$ 932.715,48 (NOVECIENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
CO/TA-12.05/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001746-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2017
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, § 2º, DA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 04.392.420/0002-00
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-15.05/2017 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 26/05/2021 ATÉ 25/05/2022.
VALOR: R\$ 100.475,40 (CEM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
CO/TA-10.06/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0001182-0
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.003/2020
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 E ARTIGO 81, INCISO V DA LEI Nº 13.303/2016.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ Nº 25.462.636/0001-86

OBJETOS:
(I) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-10.06/20 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 19/06/2021 ATÉ 18/06/2022;

(II) ALTERAÇÃO DO ITEM 6.1.1. DA CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO;

(III) INCLUSÃO DO ITEM 4.4. NA CLÁUSULA IV – PREÇO DO CONTRATO ORIGINÁRIO;

(IV) INCLUSÃO DA CLÁUSULA XII, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO CO-09.06/20, BEM COMO A INCLUSÃO DO ANEXO II, TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP NO PRESENTE INSTRUMENTO.

VALOR: R\$ 28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Processo TC/013423/2020
Interessados: TCMSP / BECBOOKS SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA.

Objeto: Autorização
DESPACHO: A vista dos elementos constantes nos autos e das manifestações da Unidade Técnica de Biblioteca e Documentação, da Subsecretaria Administrativa e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir e no exercício das atribuições delegadas pelas Portarias SG/GAB nº 02/2019 e nº 03/2019, AUTORIZO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, nos Decretos Municipais nº 44.279/2003 e nº 56.144/2015 e no Pregão Eletrônico nº 04/2021 deste Tribunal de Contas, do qual se originou a Ata de Registro de Preços nº 05/2021, tendo por objeto o registro de preços para o fornecimento de material bibliográfico novo, em suporte físico ou impresso, de origem nacional, constituído de livros, folhetos, dicionários, enciclopédias, catálogos, anuários, mapas, fascículos avulsos de revistas, necessários à atualização e complementação do acervo bibliográfico da Unidade Técnica de Biblioteca e Documentação deste Tribunal, a adoção das seguintes medidas: I – Contratação da empresa detentora BECBOOKS SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA., CNPJ nº 36.544.630/0001-74, por meio da Ata de Registro de Preços nº 05/2021, para o fornecimento do material bibliográfico descrito nos Dados para Empenho. II – Emissão de Nota de Empenho, pagamentos e cancelamento de eventuais saldos, se houver, a favor da referida empresa, no valor total de R\$ 8.943,75 (oito mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), devendo onerar a dotação 77.10.01.032.3014.2009.3390.30 – Material de Consumo, do Fundo Especial de Despesas deste Tribunal, com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 15.025/2009.

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO
TERMO DE ADITAMENTO: Nº 35/2021
OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 07/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DETENTORA: CAST INFORMÁTICA S/A
OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de tecnologia da informação sob a forma de Unidade de Serviço Técnico (UST), com foco no desenvolvimento de sistemas.
CNPJ: 03.143.181/0001-01
VALOR DA PRORROGAÇÃO: R\$ 904.128,00 (estimado)
PERÍODO: 16/09/2021 a 15/09/2022 (12 meses)
PROCESSO TC Nº 019558/2019
DATA DA ASSINATURA: 28/06/2021

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4

PROJETOS LIDOS - texto original
48ª SESSÃO ORDINÁRIA

29/06/2021
PROJETO DE LEI 01-00396/2021 do Vereador Isac Felix (PL)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Conscientização Menstrual, no Calendário de Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Última semana de maio
Semana da Conscientização Menstrual"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA
O presente projeto tem o intuito de incluir no Calendário Oficial a Semana da Conscientização Menstrual.

Embora mais da metade da população seja formada por mulheres, ainda hoje conversar sobre menstruação é um tabu. Muitas mulheres sentem-se desconfortáveis ao abordar o assunto, que influencia diretamente suas vidas.

Com a instituição da Semana, poderão ser abordados vários temas relacionados a menstruação, da menarca à menopausa, passando pela influência da lua, pelos uso de absorventes, pelos impactos dos hormônios na vida das mulheres, entre muitas outras coisas.

Assim, o projeto pode alterar significativamente muitas vidas e muitos conhecimentos poderão ser compartilhados.

Diante do exposto, pelo impacto nas vidas femininas, conto com o apoio dos nobres pares."

PROJETO DE LEI 01-00397/2021 da Comissão de Finanças e Orçamento

"Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual (PED MEI) com o objetivo de conceder atenção especial ao Microempreendedor Individual, residente no Município de São Paulo, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e em regiões prioritárias;
II - ampliação da eficiência das políticas públicas;
III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual consistirá:

I - no exercício de atividades, realizadas e ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras, vedada toda e qualquer atividade insalubre;

II - no desenvolvimento de atividades de qualificação empreendedora e técnica, ministradas pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas ou parceiras;

III - em ações de orientação sobre às formas de acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais em que concede tratamento diferenciado e simplificado ao microempreendedor individual por meio:

a) de licitações com participação exclusiva;
b) da subcontratação do objeto licitado;
c) da reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;
d) da possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal;
e) da facultade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária das regras da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

f) da margem de preferência aos microempreendedores sediados em regiões prioritárias.

IV - no estímulo aos microempreendedores individuais realizarem negócios de compra e venda de bens e serviços para os mercados nacional e internacional, por meio de sociedade de propósito específico, em que tenham por finalidade:

a) operações de compras para revenda aos microempreendedores individuais que sejam seus sócios;
b) operações de venda de bens adquiridos dos microempreendedores individuais que sejam seus sócios para pessoas jurídicas que não sejam suas sócias;

V - na concessão de auxílio pecuniário, correspondente a, no máximo, um e meio salário mínimo nacional vigente;

VI - em subsídio para despesas de alimentação, destinadas à prática de atividades do Programa, cujos critérios de concessão serão estipulados em decreto regulamentar;

VII - em subsídio para despesas de deslocamento destinadas à prática de atividades do Programa, cujos critérios de concessão serão estipulados em decreto regulamentar;

§ 1º Os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ou em outras instituições com as quais a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo estabeleça convênios ou parcerias.

§ 2º Não havendo qualquer saque pelos respectivos beneficiários no período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do depósito bancário efetuado pela Prefeitura do Município de São Paulo, os valores serão transferidos pelo agente de crédito para a conta corrente do programa, a fim de serem utilizados na concessão de benefícios pecuniários a novos selecionados.

§ 3º Nas hipóteses de óbito do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problemas de saúde, poderão ser pagos os benefícios pecuniários devidos em razão de atividades já desenvolvidas, desde que o próprio beneficiário, seu procurador, cônjuge, companheiro(a) ou herdeiro assim o requeira administrativamente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo estabelecido no parágrafo 4º deste artigo.

§ 4º Os benefícios e atividades previstos neste artigo terão a duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão ou entidades conveniadas ou parceiras em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 5º Os benefícios previstos nos incisos I, II, III, IV e V serão concedidos sempre cumulativamente, podendo ser acompanhados ou não daqueles previstos nos incisos VI e VII deste artigo.

Art. 3º Para habilitar-se no Programa, o interessado deverá comprovar que é residente e domiciliado no Município de São Paulo, além de assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará sob pena de sofrer as sanções previstas no artigo 7º, parágrafo 1º, desta lei.

Art. 4º A aferição dos requisitos para a concessão dos benefícios do Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual será realizada quando do cadastramento inicial, da assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade e em qualquer fase posterior.

Art. 5º O beneficiário selecionado que desenvolver as atividades previstas nos incisos I e II do artigo 2º desta lei deverá cumprir a carga horária e não ultrapassar o limite de faltas a serem estipulados em decreto e no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 6º A concessão dos benefícios previstos no artigo 2º será interrompida se:

I - o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previsto nos artigos 3º e 5º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

II - o beneficiário mudar-se para outro Município.

Art. 7º Será excluído do Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

§ 1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilícitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma disposta na legislação municipal aplicável.

§ 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Art. 9º O Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual ficará a cargo da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 10 O Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual contará com uma Comissão de Apoio, presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, constituída por titulares ou representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, definida em decreto.

§ 1º A Comissão mencionada no "caput" deste artigo terá por atribuições o contínuo acompanhamento, a avaliação e a formulação de sugestões visando ao aperfeiçoamento do Programa.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.

§ 3º A Comissão reunirá-se com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu presidente, ou por solicitação da maioria de seus componentes.

Art. 11 Fica autorizado o teto de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para o Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual.

Art. 12 As despesas decorrentes desta lei serão custeadas com o superávit financeiro apurado no exercício de 2020.

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes, as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

"JUSTIFICATIVA

A Comissão de Finanças e Orçamento instituiu o Comitê Emergencial de Crise do Emprego e da Renda, visando garantir o diálogo do Poder Legislativo e Executivo com trabalhadores, empresários, fóruns, entidades representativas e conselhos, de modo a permitir que a Câmara Municipal, de forma articulada e objetiva, possa propor e promover medidas adicionais, em caráter de urgência, objetivando minimizar os efeitos da pandemia de coronavírus no município de São Paulo.

Além do impacto na saúde das pessoas a crise sanitária expõe as desigualdades do nosso país, a atual gestão desta crise criou um ciclo vicioso onde os que tem menos se tornam cada vez mais vulneráveis então para suprir as suas necessidades rompem o isolamento agravando a pandemia e expondo -se ao contágio. No atual estágio da pandemia não é possível solicitar que os mais pobres sigam as corretas orientações de isolamento sem ter emprego e comida em casa.

O retorno às atividades produtivas também é desigual, enquanto os setores de tecnologia registram um crescimento relevante, milhares de micro, pequenas e médias empresas, responsáveis por 70% dos empregos formais do Estado de São Paulo, estão fechando e aumentando as taxas de desemprego. O número de trabalhadores ocupados na cidade de São Paulo registrou severa redução, de 6.268 mil para 5.389 mil, respectivamente no 1º e 4º trimestre de 2020, isto se materializa em uma triste realidade: 25% da força de trabalho do município não possui trabalho. Com a deterioração da base da economia avança a extrema pobreza, o número de pessoas cadastradas no CadÚnico em situação de extrema pobreza cresceu de 1.006.990 em 2019 para 1.209.134 em 2020 e tende a aumentar em 2021.

No primeiro mês de trabalho do Comitê Emergencial de Crise do Emprego e da Renda foram ouvidas mais de uma dezena de entidades e órgãos, tais como: Associação Comercial de São Paulo, SEBRAE, DIEESE, Associação Latino-americana de Micro, Pequenas e Médias Empresas - ALAMPYME-BR, Fórum dos Empreendedores de São Paulo, Abrasel, Fecomércio, Associação Nacional de Restaurantes, Banco do Povo, Secretaria

Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, Rede Nossa São Paulo, dentre outros.

Esta proposição é decorrente dos trabalhos do Comitê, para além deste projeto de lei foram expedidas as seguintes requisições:

1. Ao Tribunal de Contas do Município, a realização de fiscalização tendente a verificar o cumprimento da legislação específica que estabelece tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, sobretudo quanto aos seguintes pontos do Decreto Municipal nº 56.475 de 05 de outubro de 2015:

1 - Indicação nos Editais de Licitação de que são regidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e deste decreto, juntamente com a legislação pertinente (art. 5º);

2 - A facilitação do acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 6º e seus incisos);

3 - A realização das licitações para participação exclusiva para MPE (art. 7º);

4 - Observância da cota reservada em licitações abertas, para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para aquisição de bens de natureza divisível, assim como da realização de licitação com cota reservada em licitações abertas (art. 8º, II e art. 11, respectivamente).

II. A Consultoria Técnica de Orçamento de Economia e Orçamento estudo sobre o cumprimento da Lei de contratações públicas de micro e pequenas empresas;

III. A Secretaria Municipal das Subprefeições a liberação do Termo de Permissão de Uso - TPUs de calçadas e de outras áreas e espaços públicos para os serviços de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, de modo a garantir a retomada econômica do segmento paralisado em decorrência da pandemia e a prorrogação da data de vencimento de quaisquer parcelas ou parcela única dos preços públicos conforme prevê o art. 5º da Lei nº 17.403, de 17 de julho de 2020.

IV. Ao Projeto de Lei nº 177 de 2021, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), foi apresentada a Emenda da Comissão de Finanças e Orçamento, para defesa de três pontos: a) ampliação do fato gerador para abril de 2021 para microempresas e empresas de pequeno porte; b) ampliação do desconto para microempresas e empresas de pequeno porte; e c) remissão dos valores relativos ao TPU de 2020 até a data da publicação da lei e vedação de novos lançamentos de débitos relativos TPU até dezembro de 2021).

V. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, que se crie o projeto Programa Operação Trabalho para rastreadores de contatos, com o objetivo de identificar, monitorar e isolar as pessoas que tiveram contato com contaminados com covid-19.

VI. A Secretaria Municipal da Fazenda que autorize a abertura de crédito adicional de R\$ 33,6 milhões para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a fim de ampliar o número de vagas disponíveis no Programa Bolsa Trabalho e no Programa Operação Trabalho, por meio de recursos provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Os trabalhos desenvolvidos identificaram uma baixa aplicação da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e do Decreto Municipal nº 56.475 de 05 de outubro de 2015. A legislação estabelece que processos licitatórios para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Há lacunas ainda a serem preenchidas sobre a implementação da legislação na cidade de São Paulo, mas o estudo da Consultoria Técnica de Economia e Orçamento da Câmara Municipal identificou que somente 0,7% do valor empenhado das compras públicas realizadas no período de 2017 a 2020 eram de microempresas e empresas de pequeno porte, e de apenas 0,2% quando a modalidade de licitação era de concorrência.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO			
Mod. Licitação	Total Pequena/Micro Empresas* (2017-2020)	Total (2017-2020)	%
Convite	40.001.504	221.832.300	18,0%
Tomada de Preços	36.847.335	337.694.973	10,9%
Pregão	769.450.688	19.803.745.328	3,9%
Leilão	505.564	14.899.548	3,4%
Concurso	1.122.307	37.424.840	3,0%
Inexigibilidade	282.347.538	12.949.595.762	2,2%
Dispensa de Licitação	147.431.262	11.118.241.466	1,3%
Migração	1.344.323	128.510.049	1,0%
Concorrência	30.520.072	14.458.691.069	0,2%
Não Aplicável	182.704.207	170.118.214.627	0,1%
Adiantamento/Suprimento Fundos	0	67.037.961	0,0%
TOTAL	1.492.274.800	229.255.887.923	0,7%

* - Segundo o critério explicado na seção de Metodologia. FONTE: SOF/CUBO. Pos: 21/05/2021

Os dados demonstram que outras estratégias necessitam ser implementadas para efetivar a execução das compras públicas de microempresas e empresas de pequeno porte. Neste sentido esta proposição institui o Programa de Desenvolvimento Econômico ao Microempreendedor Individual (PED MEI) com o objetivo de conceder atenção especial ao Microempreendedor Individual, residente no Município de São Paulo, objetivando: i) a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e em regiões prioritárias; ii) a ampliação da eficiência das políticas públicas e; iii) o incentivo à inovação tecnológica.

O programa propõe qualificar MEIs para se adequar as regras de compras públicas municipais, em especial por meio de ações de orientação sobre às formas de acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais em que se concede tratamento diferenciado e simplificado ao microempreendedor individual por meio:

a) de licitações com participação exclusiva;
b) da subcontratação do objeto licitado;
c) da reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;
d) da possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal;

e) da facultade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária das regras da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

f) da margem de preferência aos microempreendedores sediados em regiões prioritárias.

E ainda estimular a associação de MEIs para realizarem negócios de compra e venda de bens e serviços para os mercados nacional e internacional, por meio de sociedade de propósito

específico, em que tenham por finalidade: a) operações de compras para revenda aos microempreendedores individuais que sejam seus sócios; b) operações de venda de bens adquiridos dos microempreendedores individuais que sejam seus sócios para pessoas jurídicas que não sejam suas sócias.

Para tanto se propõe a concessão de um auxílio pecuniário de, no máximo, um e meio salário mínimo nacional, nos moldes do Programa Operação Trabalho, previsto na Lei nº 13.689 de 19 de dezembro de 2003, com prestação de serviços a serem definidos pela Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo."

PROJETO DE LEI 01-00398/2021 do Vereador Delegado Palumbo (MDB)

"Dispõe sobre as diretrizes de cobrança de estacionamento de Zona Azul no Município de São Paulo, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:
Art. 1º A cobrança de estacionamento em áreas de Zona Azul, no âmbito do Município de São Paulo, será realizada por preço fixo em períodos cumulativos de 30 (trinta) minutos e 60 (sessenta) minutos, para a primeira hora, com preço equivalente a critério da administração pública.

§1º A partir da primeira hora, além dos períodos cumulativos citados no caput, a administração pública poderá analisar a viabilidade do fracionamento por período cumulativo de 15 (quinze) minutos, com preço equivalente.

§2º Ficará a critério da administração pública a limitação do período de estacionamento em área de Zona Azul.

Art. 2º O crédito do período adquirido poderá ser utilizado em qualquer local de estacionamento na área de Zona Azul

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 30 de junho de 2021 às 01:25:51